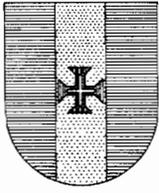


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 6

Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 1982

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 67/82:

Aprova uma proposta de Lei sobre os solos destinados à habitação na Região.

Resolução n.º 68/82:

Determina a divulgação do relatório apresentado pela comissão para a defesa do meio ambiente.

Resolução n.º 69/82:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de apresentar uma contra-proposta à sociedade denominada SOTUCRUZ, relativa à forma de exploração do campo de golfe do Santo da Serra.

Resolução n.º 70/82:

Adita uma alínea b) ao n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional.

Resolução n.º 71/82:

Considera, para os efeitos constantes da Resolução n.º 70/82, os cursos de Agronomia e de Medicina Veterinária como de extrema carência para a Região.

Resolução n.º 72/82:

Fixa o horário de atendimento ao público nos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

Resolução n.º 73/82:

Concede um subsídio ao Secretariado Diocesano do Ensino da Igreja nas Escolas.

Resolução n.º 74/82:

Determina a aplicação das medidas propostas pelo instrutor do processo disciplinar suscitado na sequência do inquérito instaurado ao Laboratório de Saúde Pública no Funchal.

Resolução n.º 75/82:

Determina a liquidação junto do Banco Nacional Ultramarino do montante global devido pelo empréstimo contraído pela sociedade denominada «MADEIREX-PORT — SOCIEDADE INDUSTRIAL EXPORTADORA, LIMITADA» e avalizado pela Região.

Resolução n.º 76/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P.

Resolução n.º 77/82:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P.

Resolução n.º 78/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P.

Resolução n.º 79/82:

Determina a liquidação, junto do Banco Borges & Irmão, do montante global devido pelo empréstimo contraído por José Manuel Nóbrega Pestana e avalizado pela Região.

Resolução n.º 80/82:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

Resolução n.º 81/82:

Determina a instauração de processo crime contra a sociedade comercial que defraudou a Região em produtos subsidiados.

Resolução n.º 82/82:

Concede uma bonificação de juros a José Carvalho de Viveiros e Jorge de Matos.

Resolução n.º 83/82:

Aprova o orçamento para o ano de 1982 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Resolução n.º 84/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «RAMOS & RAMOS, LIMITADA» a execução das obras de electrificação da nova área do Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 85/82:

Aceita o pedido de demissão do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Ilma apresentado por Carlos França Dória e nomeia para o referido cargo Carlos Teixeira, técnico superior da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 86/82:

Adjudica à sociedade denominada «GRUPO PORTUGUÊS DE FRIO — ESTUDOS TÉCNICOS APLICADOS, LIMITADA» a elaboração do projecto do entreposto frigorífico do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 87/82:

Determina o arrendamento de prédios rústicos destinados à implantação de campos experimentais e de demonstração vitivinícola.

Resolução n.º 88/82:

Adjudica à sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA» a execução das obras de construção do muro de suporte da E.R. 101, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 89/82:

Autoriza a cedência, em direito de superfície, de uma parcela de terreno, localizada ao sítio do Dragoal, Porto Santo, à Zona Militar da Madeira, para instalação de um quartel militar.

Resolução n.º 90/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso para aquisição de duas viaturas, tipo todo o terreno e de uma viatura ligeira de carga (3.500 Kg) basculante.

Resolução n.º 91/82:

Determina o aproveitamento pela Central Térmica do Funchal da electricidade produzida pela Central da Vitória, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 92/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução das obras a mais na E.R. 103.1 e delega os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 93/82:

Atribui diversos montantes, respeitantes ao duodécimo do mês de Janeiro de 1982, às Câmaras Municipais da Região.

Resolução n.º 94/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de ampliação do Centro de Produção de inertes, no Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 95/82:

Aprova o projecto de ampliação e o plano de obras das instalações das Ilhas Selvagens destinadas ao alojamento de equipas de investigadores, cientistas e guardas.

Resolução n.º 96/82:

Fixa os montantes devidos pela ocupação e exploração dos restaurantes e bares do Aeroporto do Funchal.

Resolução n.º 97/82:

Determina a liquidação dos encargos resultantes da exploração do restaurante «Golden Gate», até a entrega do estabelecimento aos concessionários.

Resolução n.º 99/82:

Condiciona o exercício da actividade e o acesso ao mercado de transportes públicos ocasionais de mercadorias à autorização do Secretário Regional do Equipamento Social e revoga as Resoluções n.ºs 490/80 e 514/81.

Resolução n.º 100/82:

Encarrega os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes de estabelecer medidas tendentes a assegurar o transporte colectivo dos utentes da denominada «Empresa Automobilística de São Martinho, Limitada».

Resolução n.º 101/82:

Nomeia os membros da comissão administrativa da UCALPLIM.

Resolução n.º 102/82:

Autoriza, condicionadamente, a manutenção de funcionamento da denominada «Escola de Língua Inglesa» na Quinta Magnólia.

Resolução n.º 103/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de concordância da E.R. 101 com a Estrada Regional — ramal Leste do Caniço e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 104/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de alargamento da Estrada Monumental, no sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 105/82:

Determina a liquidação de parte do montante devido pelo empréstimo contraído pelo denominado Armazém Regulador do Comércio da Banana — A.C.E., junto do Banco Totta & Açores e avalizado pela Região.

Resolução n.º 106/82:

Cria e define a composição da comissão encarregada de estabelecer as medidas conducentes à reactivação da tradição de espectáculos musicais populares de verão.

Resolução n.º 107/82:

Aprova o projecto da minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Internacional Water Treatment and Shipping relativo ao fornecimento de água ao Porto Santo, Canárias ou outros destinos.

Resolução n.º 108/82:

Aprova a minuta do contrato relativo ao fornecimento de duas básculas a colocar no Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 109/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 110/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 111/82:

Aprova a minuta do contrato relativo à execução da obra de construção da doca destinada a embarcações de pequeno calado no Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Declarações/rectificação**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 67/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar e enviar à Assembleia Regional uma proposta de Proposta de Lei «sobre solos destinados à habitação na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 68/82

O Plenário do Governo da Região Autónoma apreciou o relatório apresentado pela Comissão para a defesa do meio ambiente.

Apesar de o Governo considerar que o relatório não é tão exaustivo quanto o Governo pretendia, nem suficientemente inovador como seria necessário, no entanto, entende o Governo que a

qualidade do trabalho efectuado pela referida Comissão possui mérito e merece divulgação.

Divulgação esta que essencialmente também se justifica por uma necessidade urgente de sensibilizar a opinião pública sobre esta importante matéria.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu divulgar o relatório junto dos meios de Comunicação Social.

No entanto, a metodologia proposta na conclusão, não parece ao Governo a mais adequada, também devido à carência de quadros técnicos disponíveis e igualmente devido à existência de serviços relativamente adequados no seio de cada um dos departamentos do Governo com tutelas nos sectores abordados no relatório em causa. Por isso, em vez da criação de um «Gabinete Coordenador para a defesa do meio ambiente» o Governo optou pela determinação à Presidência e a cada uma das Secretarias Regionais para, dentro dos meios legais, financeiros, técnicos e materiais em cada um destes departamentos disponíveis, continuar na medida do possível as respostas adequadas aos casos aqui previstos, aliás já desde há algum tempo iniciados, bem como desencadear as medidas inovadoras que o Governo for entendendo convenientes.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 69/82

O Governo analisou a proposta da Sociedade SOTUCRUZ em relação ao Campo de Golfe do Santo da Serra.

Face às discordâncias suscitadas em relação a alguns pontos da proposta e face ainda ao relatório do Grupo de Trabalho criado para propor procedimento adequado em relação ao desenvolvimento das infraestruturas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, encarregou a Secretaria Regional do Equipamento Social de, nos termos legais, apresentar uma contra-proposta.

Entretanto deverão prosseguir os trabalhos em curso, conforme as directivas produzidas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 70/82

Considerando que a Região possui uma extrema carência de quadros técnicos em determinados sectores;

Considerando ainda que importa apoiar os estudantes economicamente carenciados, com vocação profissional naquelas áreas;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu o seguinte:

Ao ponto n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional, é aditada uma alínea b) que estipula o seguinte:

«b) Nos cursos de extrema carência para a Região, a definir em Plenário de Governo, poderão ser admitidos candidatos que não preencham o requisito previsto nos pontos 2 e 3 deste artigo».

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 71/82

De acordo com a Resolução n.º 70/82, desta data, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

São considerados desde já de extrema carência para a Região Autónoma da Madeira os cursos de Agronomia e Medicina Veterinária.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 72/82

Considerando que há que assegurar o acesso à informação, por parte dos interessados, junto dos Órgãos e Serviços dos estabelecimentos de ensino da Região;

Considerando que há que conciliar aquele in-

teresse com o correcto funcionamento dos serviços, em termos de ser garantida a sua eficácia;

Considerando a necessidade de uniformizar o horário de atendimento ao público em todos os estabelecimentos de ensino;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu o seguinte:

Nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário da Região e Escola do Magistério Primário é fixado o seguinte horário de atendimento:

Manhã — Das 10 às 12 horas; Tarde — Das 14 às 16.30 horas; Noite — (em relação às escolas com cursos de regime nocturno) Das 19 às 21 horas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 73/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 35 000\$00 ao Secretariado Diocesano do Ensino da Igreja nas Escolas para participação de quatro docentes no Encontro Nacional dos Responsáveis Diocesanos da aula de Religião e Moral Católicas nos ensinos pré-primário e primário.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 74/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aplicar as medidas propostas pelo instrutor de um processo disciplinar, levantado na sequência de um inquérito instaurado ao Laboratório de Saúde Pública do Funchal.

O referido inquiridor foi requisitado à Inspeção Geral dos Serviços de Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais do Governo da República.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 75/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Liquidar junto do Banco Nacional Ultramarino a quantia de 5 363 808\$00 correspondente ao financiamento de 3 900 000\$00, acrescido dos juros vencidos até 29 de Janeiro do corrente ano no valor de 1 421 173\$00 e do imposto do selo no valor de 42 635\$00, efectuado pela referida instituição de crédito à firma Madeirexport — Sociedade Industrial Exportadora, Ld.ª, e avalizado pelo Governo mediante resolução tomada em plenário de 24 de Maio de 1979.

Este aval foi posteriormente revalidado mediante as resoluções n.ºs 23/80, tomada em 17 de Janeiro, e 142/80, tomada em 6 de Março.

Mais resolve mandar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de desencadear as acções necessárias na defesa dos interesses da Região.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 76/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira-E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 742/81, tomada em 22 de Outubro, descontada na mesma

instituição de crédito e vencida em 17 de Janeiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 77/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Dotar com 44 000 000\$00 a Empresa de Electricidade da Madeira a fim de fazer face à cobertura do déficit de exploração, nomeadamente ao preço subsidiado de energia e à amortização do investimento.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 78/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 200 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à regularização de débitos em atraso com o seu fornecedor, firma E. Pinto Basto & C.ª, Ld.ª, de Lisboa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 524/81, tomada em 30 de Julho, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 20 de Janeiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 79/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Liquidar junto do Banco Borges & Irmão a quantia de 879 457\$00, correspondente ao financiamento de 500 000\$00 acrescido dos juros contados até 29 de Janeiro do corrente ano no valor de 368 405\$ e do imposto do selo no valor de onze mil e cinquenta e dois escudos (11 052\$00), efectuado pela referida instituição de crédito ao sr. José Manuel Nóbrega Pestana e avalizado pelo Governo mediante deliberação tomada em plenário de 3 de Novembro de 1977.

Mais resolve mandar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de desencadear as acções necessárias na defesa dos interesses da Região.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 80/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16 912 617\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e, simultaneamente, cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda do leite produzido na Região.

Nesta verba está incluído o montante de 2 078 700\$00, referente à cobertura do diferencial entre os preços de custo e venda do leite U.H.T. importado.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Fevereiro de 1982 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional de 1981, aplicável nos termos do disposto na Resolução n.º 965/81.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 81/82

Mediante provas de que uma Empresa Comercial defraudou a Região Autónoma em produtos

subsidiados, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu levantar o correspondente processo crime.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 82/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Conceder uma bonificação de juros de trinta mil escudos (30 000\$00) por ano e por um período de 3 anos, à firma José Carvalho de Viveiros e Jorge de Matos, PME (Pequena e Média Empresa) credenciada, localizada no concelho de Machico, e para a aquisição de capital fixo para o exercício da indústria de madeira.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 83/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar o orçamento para o Ano de 1982 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 84/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Ramos e Ramos, Ld^a., pela quantia de 27 726 000\$00 as obras de electrificação da nova área do Porto do Funchal, por ser esta a proposta mais barata.

O contrato fixará penalidades pelo não cumprimento rigoroso dos prazos que se cifram em 180 dias.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 85/82

Tendo o licenciado Carlos França Dória solicitado a sua demissão da Presidência do Conselho Administrativo da ILMA, evocando razões que inclusivé se predem com as últimas deliberações do plenário à cerca daquela Empresa, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu aceitar o referido pedido de demissão e nomear para o mesmo cargo o licenciado Carlos Teixeira, técnico superior da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 86/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Em função do parecer da Comissão técnica nomeada:

a) Adjudicar ao Grupo Português de Frio — Estudos Técnicos Aplicados, Ldª., pelo valor de 4 832 125\$00, o projecto do Entrepasto Frigorífico do Funchal e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 87/82

Considerando o empenho que o Executivo Madeirense pôs no Sector Vitivinícola;

Considerando que a C. E. E. só importará Vinho da Madeira que não contenha matéria-prima proveniente de produtos directos, o que obriga a uma reconversão da viticultura regional;

Considerando que tal objectivo só se conse-

gue através da implantação de campos experimentais e de demonstração, como o atestam os já existentes;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu tomar de arrendamento aos proprietários que se passam a citar, os seguintes terrenos, pelos preços que se referem:

a) D. Encarnação de Lima Frango

Prédio rústico com a área de 3 500 m² localizado na vila do Porto Moniz, confrontando: a Norte com Domingos Gonçalves da Costa; Sul com a estrada; Este com o mar (Praia do Calhau); e Oeste com Manuel Espírito Santo, pelo preço de 17 500\$00/ano.

b) António Joaquim Júnior

1 — Prédio rústico, com a área de 4 400 m², localizado no sítio dos Cardais, em S. Vicente, confrontando: a Norte com a Estrada; Sul com o Caminho Municipal; Este com Herdeiros de Gil de Freitas; e a Oeste com a Estrada, pelo preço de 22 000\$00/ano.

2 — Prédio rústico, com a área de 910 m², localizado em São Vicente, ao sítio da Fajã da Areia (Pico), confrontando: a Norte com o Mar; Sul com a Estrada; Este com Fernando Gouveia Brazão; e Oeste com Daniel de Castro, pelo preço de 4 550\$/ano.

3 — Prédio rústico, com a área de 2 850 m², localizado em São Vicente, ao sítio da Fajã da Areia (Borra), confrontando: a Norte com Gregório Augusto França e outros; Sul com a Rocha; Este com a Levada de Herdeiros; e Oeste com a Ribeira, pelo preço de 14 250\$00/ano.

c) João Mauro de Gouveia.

Prédio rústico, com a área de 3 200 m², localizado em Ponta Delgada, Sítio da Chapoeirada, confrontando: a Norte com o Mar; Sul e Oeste com a Levada de Herdeiros; e Este com Albino Dinis, pelo preço de 16 000\$00/ano.

d) Manuel Marques de Gouveia

Prédio rústico, com a área de 4 700 m², localizado em São Jorge, Sítio da Freguesia confrontando: a Norte com o Caminho Camarário; a Sul e Este com o próprio; e a Oeste com Maria Marques de Gouveia e outros, pelo preço de 28 200\$00/ano.

e) Carlos Manuel Gouveia de Abreu

Prédio rústico, com a área de 1 600 m², localizado em Ponta Delgada, Sítio do Açougue, confrontando: a Norte com Laurindo de Sousa; Sul e Oeste com o Caminho Camarário; e Este com a Estrada, pelo preço de 20 000\$00/ano.

Resolve igualmente tomar de arrendamento as construções que se encontram sobre os terrenos referidos nas alíneas, supracitadas b) 2 e c), pelos montantes que se mencionam:

f) António Joaquim Júnior

Armazém, mediante a renda mensal de 800\$00/ mês — 9 600\$00/ano.

g) João Mauro de Gouveia

Armazém, pela renda mensal de 400\$00/mês — 4 800\$00/ano.

Os arrendamentos a que se reporta a presente Resolução subordinam-se, entre outras, às seguintes cláusulas:

1.º — São efectuados pelo período de um ano, sucessivamente renováveis e com limite mínimo de 9 anos;

2.º — As rendas serão pagas adiantadamente, sendo as anuais pagas no início de cada ano e as mensais no início do respectivo mês, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira;

3.º — Todas as despesas de cultivo e conservação dos campos ensaio e demonstração são de conta da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e reverterão para a mesma Região todas as produções das parcelas arrendadas.

À excepção do contido na alínea e) cujos efeitos se reportam a 1 de Janeiro de 1981, todos os outros entram em vigor a 1 de Janeiro de 1982.

O encargo aqui assumido será suportado pela rubrica do orçamento regional destinado ao Plano de Fomento Vitícola.

São delegados os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura dos respectivos contratos de arrendamento, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 88/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Contratar a firma Fundifer, Ld.ª, para realizar as obras de construção do muro de suporte da E. R. 101, em Câmara de Lobos a fim de permitir a reconstrução urgente e inadiável do aluimento da estrada, a qual foi afectada por obras estranhas a este Governo, aluimento que ameaça a totalidade da estrada nesta área.

O valor da obra é de 2 640 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 89/82

Apreciado o pedido da Zona Militar da Madeira para cedência de uma parcela de terreno da zona denominada Dragoal, em Porto Santo, para efeitos de construção de um Quartel Militar, em terreno pertença da Região Autónoma, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Autorizar a referida cedência em direito de superfície;

b) Ficam a cargo das autoridades militares todos os custos com o estabelecimento de todas as adequadas infraestruturas para o normal funcionamento da unidade militar;

c) No caso da existência de nascentes de água potável na área abrangida, fica o Governo da Região Autónoma com o direito de utilizar a dita água também no abastecimento à população.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 90/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso para aquisição de 2 via-

turas, tipo todo o terreno e uma viatura ligeira de carga (3 500 Kg) basculante.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/82

Considerando que a Central da Vitória, em Câmara de Lobos, produz electricidade a custos que representam sensivelmente metade do custo da energia produzida pela Central Térmica do Funchal;

Considerando, portanto, que é necessário lançar um cabo que permita que tal energia mais barata e também a energia hídrica, por sua vez ainda mais barata do que a anteriormente referida, sejam transportadas para a Central do Funchal;

Considerando que é necessário reforçar a capacidade energética do Funchal e a zona Leste da Ilha;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolve pela necessidade de se continuar a abertura do pavimento em curso, até que o novo cabo atinja a Central na Avenida do Mar.

Mais resolve o Governo, a fim de não criar demasiados problemas de circulação, que o referido cabo descera a Avenida Luís de Camões, seguindo pela Rua Carvalho Araújo, Avenida Sá Carneiro e Avenida do Mar, solução alternativa que evita abrir o pavimento da Rua das Maravilhas, Rua Dr. Brito Câmara, Avenida Arriaga e Rua António José d'Almeida.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 92/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Janeiro de 1982, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional das obras a mais na E. R. 103-1, de que é adjudicatária a Firma Ramalho Rosa, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do con-

trato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 93/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 63 194 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, respeitam ao duodécimo do mês de Janeiro de 1982, destinado às Câmaras Municipais da Região, sendo 32 433 000\$00 atinentes à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro e 30 761 000\$00 à alínea c) do artigo 5.º da mesma Lei.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

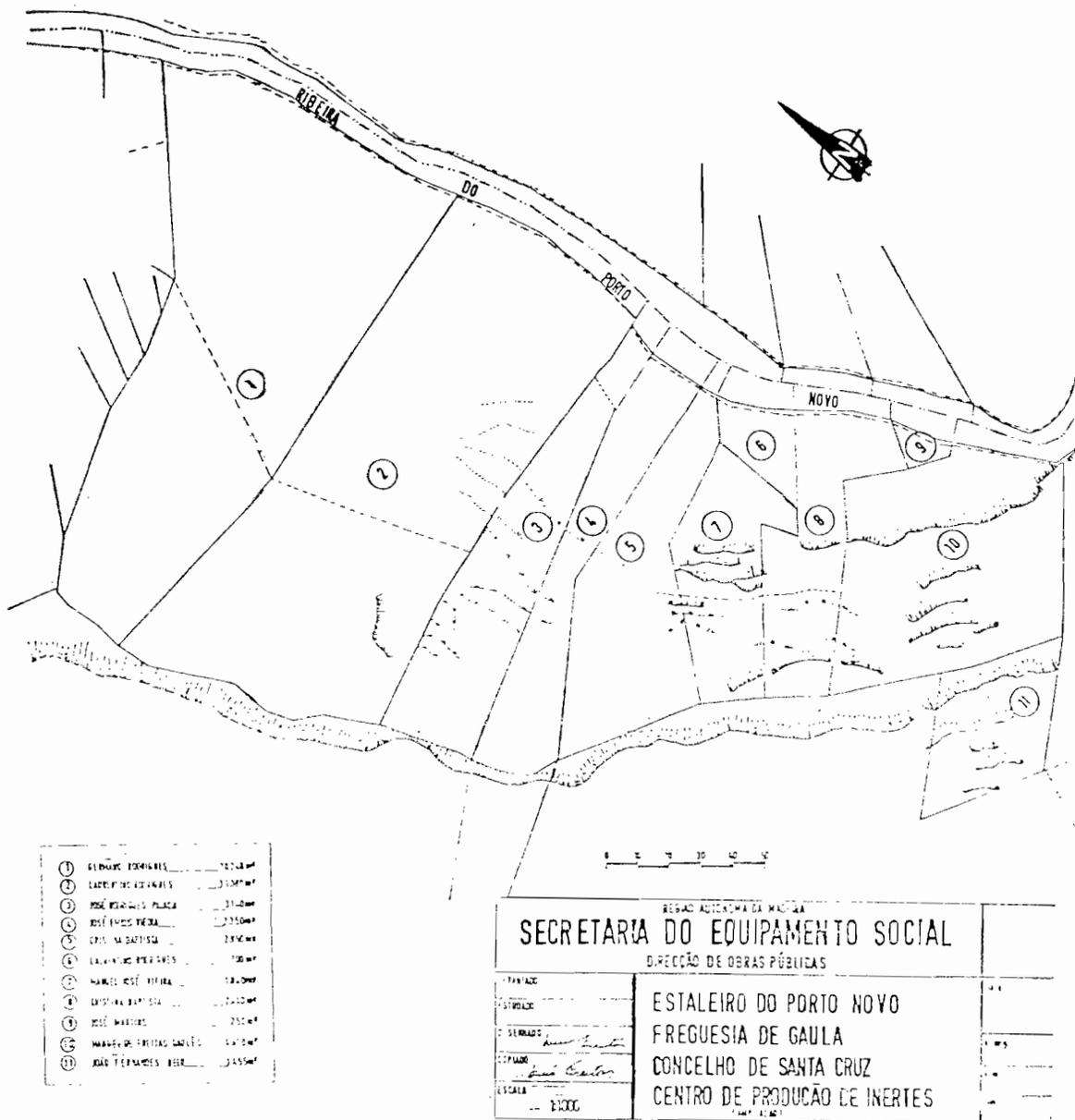
Resolução n.º 94/82

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os prédios rústicos e suas benfeitorias assinalados na planta anexa necessários à «Obra de ampliação do Centro de Produção de inertes, no Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz», a executar por este Governo através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 95/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o projecto de ampliação e o plano de obras das instalações das Ilhas Selvagens destinadas ao alojamento de equipas de investigadores e cientistas e ainda dos guardas.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 96/82

A concessão da exploração dos Restaurantes e Bares do Aeroporto do Funchal está cometida à Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos — Savoy, Ld.ª, desde 1972, tendo a licença inicial sido prorrogada por mais cinco anos a partir de 1977 mediante o pagamento de uma taxa mensal de dez mil escudos.

Ainda antes da regionalização dos aeroportos da Região a empresa concessionária a partir de Setembro de 1979 deixou de pagar qualquer taxa

mensal pela ocupação para que estava licenciada, pelo que importa regularizar a situação.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1) São fixadas as seguintes taxas mensais à actual concessionária da exploração dos Restaurantes e Bares do Aeroporto do Funchal:

a) Desde a data da regionalização dos aeroportos na Região até Dezembro de 1980 — 60 000\$00 por mês;

b) De Janeiro de 1981 a Fevereiro de 1982 — 75 000\$00 por mês;

c) A partir de Março de 1982 e até ao final da presente concessão 5% sobre as receitas mensais, deduzidas do montante das vendas de tabaco e fósforos.

2) O Secretário Regional do Comércio e Transportes fixará as condições de fiscalização da alínea c) do número anterior;

3) São aprovadas as tabelas de preços propostas pelo concessionário para os Restaurantes e Bares do Aeroporto do Funchal, que vigorarão a partir de 1 de Março de 1982.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 97/82

Considerando que se prevê para muito breve a entrega do restaurante «Golden Gate» ao respectivo concessionário, nos termos do contrato de exploração firmado com o Governo Regional;

Considerando a necessidade de regularizar todos os encargos emergentes da exploração, nomeadamente o pagamento de salários e fornecedores;

Considerando ainda a necessidade de continuar a assegurar os postos de trabalho do referido restaurante;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — Atribuir uma verba de 1 000 contos para liquidação da parte restante dos encargos resul-

tantes da exploração do restaurante «Golden Gate», enquanto da responsabilidade do Governo Regional.

2 — A movimentação da verba referida no número anterior efectua-se nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 428/81, de 9 de Julho.

3 — Considerar a fundo perdido as verbas atribuídas nos termos da presente resolução e das resoluções n.º 428/81, de 9 de Julho, n.º 692/81, de 1 de Outubro e 838/81, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/82

Pelas Resoluções do Governo Regional n.ºs 490/80 e 514/81 foi delegada nas Câmaras Municipais a competência para concessão de alvará do exercício industrial de transporte colectivo de mercadorias no respectivo concelho.

Contudo, a actual legislação para o sector dos transportes rodoviários de mercadorias, implica a necessidade de centralização de todas as acções ligadas ao processo de autorização do exercício da actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias.

O acesso à actividade destes transportes está apenas condicionado à idoneidade e capacidade profissional e financeira das pessoas singulares ou colectivas que se proponham exercer a actividade, enquanto o acesso ao mercado dos transportes públicos ocasionais de mercadorias em geral apenas está condicionado ao ajustamento da oferta às efectivas necessidades da procura.

Saliente-se ainda o facto das licenças de aluquer para o transporte de mercadorias anteriormente concedidas apenas serem válidas até 30 de Junho de 1982, data até à qual, os seus titulares terão de regularizar os respectivos licenciamentos.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

1 — O exercício da actividade e o acesso ao mercado de transportes públicos ocasionais de mercadorias depende de autorização, nos termos da lei, da Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

2 — São revogadas as Resoluções do Governo Regional n.ºs 490/80 e 514/81.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 100/82

Face a reclamações públicas, o Governo debruçou-se sobre a situação da Empresa Automobilística de São Martinho, Lda., a qual é responsável por 5 importantes carreiras urbanas, onde no Ano de 1981 foram transportados 2 100 000 passageiros.

O material circulante da empresa é constituído por 18 unidades, com idades compreendidas entre 33 e 1 anos, apenas se encontrando operacionais 8 unidades e encontrando-se por satisfazer dívidas no montante de 4 070 contos.

Estando previsto para o próximo mês de Agosto a fusão das empresas concessionárias de transportes colectivos urbanos, entende o Governo que, até a essa data, terá de ser assegurado o serviço às populações.

Para o efeito, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu, conceder plenos poderes aos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes no sentido de assegurarem o objectivo atrás referido.

Estão autorizadas medidas que não signifiquem a transferência das dívidas do sector privado para o Governo, subsídios que eventualmente sejam necessários, manutenção dos postos de trabalho desde que da parte dos trabalhadores haja responsabilidade na prestação de serviço público, nomeação de um delegado do Governo se necessário, etc.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 101/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Tendo a recente deliberação do Governo sobre o sector leiteiro implicado que se dinamizem

novos tipos de acções, com o apoio das Cooperativas de Produtores, e tendo dois dos actuais membros da Comissão Administrativa da UCALPLIM apresentado o seu pedido de demissão, o Governo resolve nomear a seguinte nova Comissão Administrativa em função dos objectivos já definidos:

Presidente — José Egídio da Luz Teixeira Pita (Presidente da Cooperativa dos Canhas).

Vogais — Avelino Bernardino Gomes (trabalhador da UCALPLIM); Eng.º Técnico — Vicente Estêvão Pestana.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 102/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Autorizar que na Quinta Magnólia continue a funcionar a denominada «Escola de Língua Inglesa», com entrada privativa pela Rua dos Ilhéus, e sem qualquer encargo para a mesma.

Se por qualquer motivo de necessidade pública, esta autorização tiver de ser retirada não é devida qualquer indemnização, nem qualquer obrigação de reinstalar quer à referida Instituição, quer aos seus trabalhadores e alunos.

Igualmente, são da responsabilidade desta Instituição quaisquer obras de reparação e a manutenção das instalações que lhes estão afectas.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 103/82

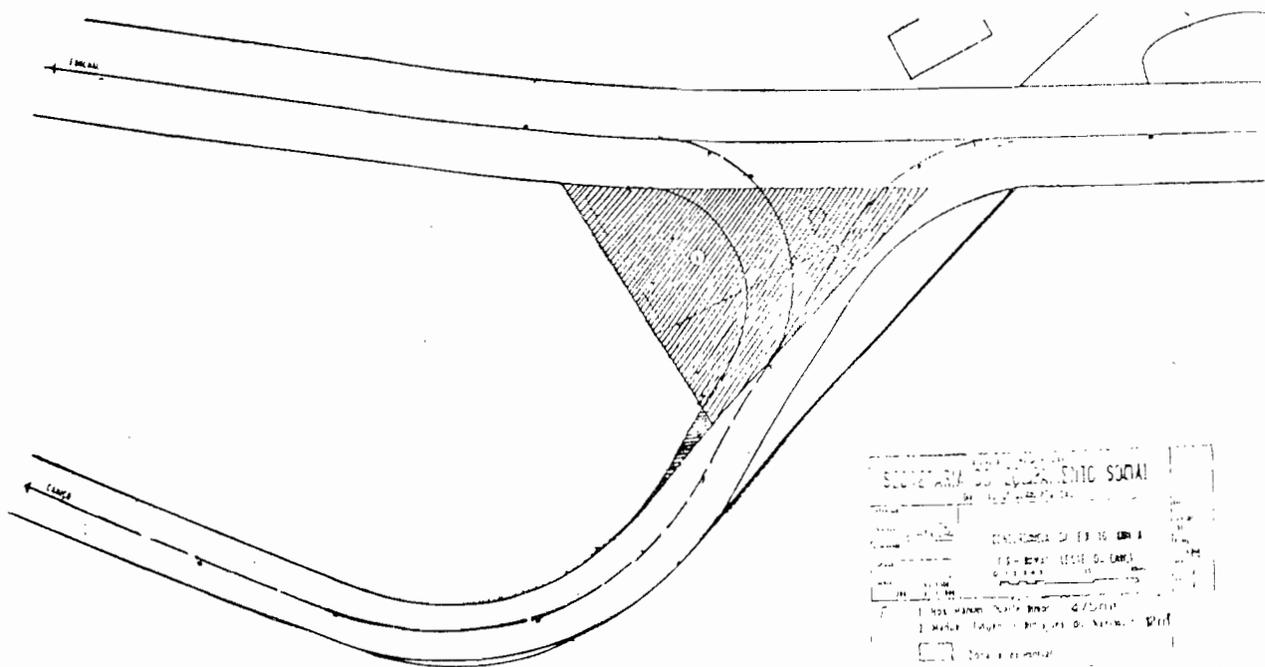
Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos

10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno rústico, localizada no sítio da Pedra Mole, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, assinalada na planta anexa, necessária à «Obra de concordância da Estrada Regional 101, com a Estrada Regional — ramal Leste do Caniço», a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência é autorizada, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa da mesma parcela por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 104/82

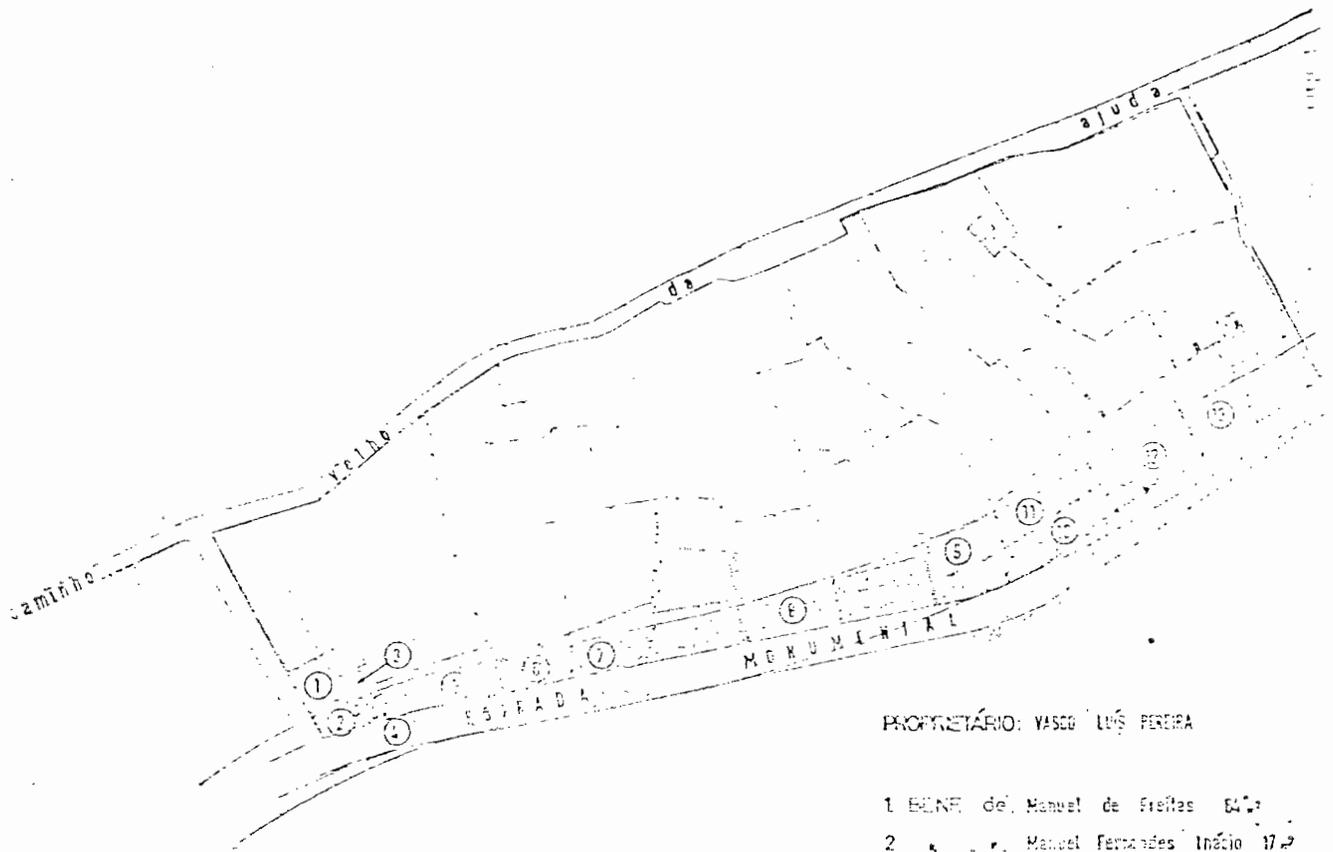
No uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, necessários à «Obra de alargamento da Estrada Monumental», ao sítio da Ajuda, freguesia de S. Martinho, no

Funchal, a executar por este Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

De conformidade com o n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada, em consequência e simultaneamente, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



PROPRIETÁRIO: VASCO LUÍS FERREIRA

- 1 BENE de Manuel de Freitas 84,7
- 2 " " Manuel Fernandes Inácio 17,7
- 3 " " Agostinho Rodrigues 28,7
- 4 " " Manuel Fernandes Inácio 22,7
- 5 " " Manuel Freitas Nova 263,7
- 6 " " Alexandre da Silva 176,7
- 7 " " Eduardo Gomes Henriques 180,7
- 8 " " José Fernandes Camacho 556,7
- 9 " " José Gomes Camacho 725,7
- 10 " " Vasco Luís Ferreira 282,7
- 11 BENE de António Pinto (RPS de) 232,7
- 12 " " Manuel Pinto de Jesus 412,7
- 13 " " António de Freitas Janeiro 450,7

ÁREA TOTAL = 3.421,7

SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
PROPOSTA	ALARGAMENTO NA ESTRADA	FEV 1982
PROPOSTA	MONUMENTAL	
PROPOSTA	PARA ESTACIONAMENTO	

Resolução n.º 105/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Efectuar o pagamento da quantia de 1 412 246\$ ao Armazém Regular do Comércio da Banana — A. C. E., correspondente aos encargos financeiros que foram debitados ao Armazém, inerentes ao financiamento de 29 659 361\$00 efectuado pelo Banco Totta & Açores em 6 de Agosto de 1979 e avalizado pelo Governo Regional mediante a Resolução n.º 181/79, tomada em 12 de Julho.

Este aval referiu-se ao diferencial do preço da banana, resultante da aplicação da portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

Esta verba sai pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — Capítulo III, Divisão 1, Código 44.09, Alínea 1.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 106/82

O Governo vai procurar reactivar a tradição de espectáculos musicais populares de Verão.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu designar uma Comissão constituída por Virgílio Teixeira, Coordenador do Centro do Emigrante, João Carlos de Abreu, Director de Serviços de Animação da Direcção Regional de Turismo e um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a fim de, dentro de 1 mês, apresentar ao Governo um parecer e eventualmente um plano nesta matéria.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 107/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

Aprovar o projecto da Minuta do Contrato a estabelecer entre a Região Autónoma da Madeira e a Internacional Water Treatment and Shipping para fornecimento de água ao Porto Santo, Canárias ou outros destinos.

Esta água será apenas o caudal que possa ser recolhido com origem nas «águas pendentes» da bacia hidrográfica da Ribeira da Janela que inclui a totalidade das águas turbinadas na Central da Ribeira da Janela que se perdem totalmente no mar.

O contrato inclui uma cláusula que prevê que desta água só possa ser fornecida a que não seja necessária para aproveitamento na Ilha da Madeira.

O concessionário pagará 1\$50 ou o correspondente em Pesetas, ao câmbio do dia do pagamento, por cada escudo, considerando como tal o fixado pelo Banco de Portugal para compra de moeda estrangeira (cheque), por cada m³ de água importada, preço este que será actualizado anualmente.

Fica o concessionário com a obrigação de transportar gratuitamente à Ilha do Porto Santo até 1 000 000 m³ de água por ano, à medida que se verificarem as respectivas requisições parcelares pelo Governo Regional e que nunca deve-

rão ser inferiores a 100 000 m³. Esta água não será paga ao Governo Regional da Madeira.

Por cada m³ a menos daquele montante (1 000 000 m³) que o Porto Santo não desejar receber pagará o concessionário um prémio de 10\$00 por m³ ao Governo Regional.

O valor resultante da venda da água será pago a pronto anualmente.

A concessão é dada pelo prazo de 10 anos devendo ser obrigatoriamente prorrogado por 2 períodos de 5 anos se a empresa cumprir escrupulosamente o contrato.

O concessionário procederá à montagem de todos os dispositivos necessários à operacionalidade dos navios tanques, designadamente do dispositivo adequado para a amarração e para a descarga dos navios tanques na zona marítima. Este dispositivo abrangerá, nas condições que forem determinadas pelas autoridades marítimas:

a) Balizagem, compreendendo marcas e luzes em terra, necessária para o acesso ao fundeadouro dos navios tanques;

b) Amarrações (SPM) para os navios tanques, de forma a tornar fácil e segura a manobra de amarração;

A ligação com os navios tanques à carga será assegurada por meio de lancha ou de linha telefónica, ou ainda por meio de aparelhagem radiotelefónica ou outros meios de comunicações convenientes, sendo da inteira responsabilidade do concessionário a montagem, os custos e a orientação técnica deste serviço.

A concessionária ou as suas subsidiárias obrigam-se a construir de acordo com a Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1 — Tomada de água junto à Central da Ribeira da Janela com um tanque de armazenamento para a água saída da Central e de uma estação de bombagem para 1500/3500 m³/h;

2 — Construção de uma barragem no leito da ribeira da Ribeira da Janela à distância de 900m da costa;

3 — Construção de uma barragem no leito da Ribeira da Janela a cerca de 1 100m para retenção do caudal sólido transportado pela corrente da ribeira;

4 — Tubagem para o transporte de água acumulada na barragem até à estação de bombagem;

5 — Tubagem para o transporte de água aos navios-tanques;

6 — Construção de um tanque na foz da Ribeira da Janela com a capacidade que for necessária para as bombagens;

7 — Fica com a obrigação de todos os custos para a instalação e melhoramento das obras necessárias em terra e mar para o fornecimento de água ao Porto Santo, bem como o seu transporte da Madeira para o Porto Santo;

8 — Fornecerá gratuitamente uma estação móvel A 734 ou outra similar para o tratamento de água para ser instalada no Porto Santo;

9 — A água no Porto Santo será armazenada na barragem do Tanque e mais tarde também num tanque a construir à cota dos 100m. A construção deste tanque é da responsabilidade da Região Autónoma da Madeira mas a tubagem para o transporte de água a ser ali guardada bem como as obras do seu lançamento são da conta do concessionário.

Fica o Secretário Regional do Equipamento Social mandatado para em nome da Região Autónoma subscrever todos os actos jurídicos relacionados com a presente concessão.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 108/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 2 básculas a colocar no Porto do Funchal, de que é adjudicatária a firma Cachapuz — José Duarte Rodrigues, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 109/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada a garantir a continuidade do prosseguimento do plano de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avulizada pelo Governo mediante a Resolução n.º 827/81 tomada em 13 de Novembro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 2 de Fevereiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 110/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$00 junto do Banco Português do Atlântico, destinada à regularização de débitos da empresa com as firmas fornecedoras de combustível.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 111/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da obra da «doca destinada a embarcações

de Pequeno Calado no Porto do Funchal», de que é adjudicatário a Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

DECLARAÇÃO

Rectificação

A Portaria n.º 1/82, publicada no Jornal Oficial, I Série — N.º 1, de 7 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, os n.ºs 2.º, 10.º, 13.º e 14.º, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, onde se lê:

«2.º —»

a) Adquirido até ao preço de 8\$00 — 10\$00
... ..»

deverá ler-se:

«2.º —»

a) Adquirido até ao preço de 80\$00 — 10\$00
... ..»

No n.º 10.º, onde se lê:

«10.º — 1)»

2) Quando os letreiros referidos
... ..»

deverá ler-se:

«10.º — 1)»

2) Quando dos letreiros referidos
... ..»

No n.º 13.º, onde se lê:

«13.º —»

a) A infracção ao disposto no n.º 6;
b);
c) A infracção ao disposto no n.º 11;»

deverá ler-se:

«13.º —»

a) A infracção ao disposto no n.º 6.º;
b);
c) A infracção ao disposto no n.º 11.º;»

No n.º 14.º, onde se lê:

«14.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do n.º 10.º»

deverá ler-se:

«14.º — A infracção ao disposto no n.º 1 do n.º 10.º»

DECLARAÇÃO

Rectificação

A Portaria n.º 4/82, publicada no Jornal Oficial, I Série — N.º 1, de 7 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, os n.ºs 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 11.º, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

«1 — A venda de alimentos compostos»

deverá ler-se:

«1.º — A venda de alimentos compostos»

No n.º 2.º, onde se lê:

«2 — A margem global para o circuito»

deverá ler-se:

«2.º — A margem global para o circuito»

No n.º 8.º, onde se lê:

«8.º — A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 5 do n.º 4.º»

deverá ler-se:

«8.º — A infracção ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do n.º 4.º»

No n.º 9.º, onde se lê:

9 — A infracção ao disposto»

deverá ler-se:

«9.º — A infracção ao disposto»

No n.º 11.º, onde se lê:

«11.º — A margem de comercialização referida no n.º 2»

deverá ler-se:

«11.º — A margem de comercialização referida no n.º 2.º»

DECLARAÇÃO

Rectificação

A portaria n.º 5/82, publicada no Jornal Oficial, I Série — N.º 1, de 7 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, os n.ºs 1.º e 7.º, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

«... .., a que se refere a alínea e) do n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74,»

deverá ler-se:

«... .., a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74,»

No n.º 7.º, onde se lê:

«A infracção ao n.º 5»

deverá ler-se:

«A infracção ao n.º 5.º»

DECLARAÇÃO

Rectificação

A Portaria n.º 12, publicada no Jornal Oficial, I Série — N.º 3, de 4 de Fevereiro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, a referência ao seu número saiu com a seguinte inexactidão, que se rectifica:

Assim, onde se lê:

«Portaria n.º 12/81

.....
.....»

deverá ler-se:

«Portaria n.º 12/82

.....
.....»

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	
	A 1.ª série 650\$	>	350\$
	A 2.ª série 650\$	>	350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)			